



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 20 DE MARÇO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.128 de 26/10/93 e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O quadro de cargos de Provimento Efetivo geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com seu respectivo nível, nº de cargos e padrões":

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral

Nível	Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrões
I	Contador	01	10
I	Topógrafo	01	10
I	Engenheiro Agrônomo	01	10
I	Engenheiro Florestal	01	10
I	Assistente Social	02	10
I	Sociólogo	01	10
I	Psicólogo Organizacional, 20 horas	01	8
I	Engenheiro Civil, 20 horas	01	8
I	Arquiteto, 20 horas	01	8
I	Médico Veterinário, 20 horas	02	8
II	Fiscal de Trânsito	08	8
II	Oficial de Compras	01	8
II	Inspetor Tributário	04	8
II	Técnico de Recursos Humanos	01	8
II	Mecânico Máquinas Pesadas	01	8
II	Fiscal de Obras	01	7
II	Técnico Agrícola	03	7
II	Oficial Administrativo	10	7
II	Assistente técnico em Informática	01	6
II	Desenhista	01	6
II	Almoxarife	01	6
III	Auxiliar Administrativo	10	5

PUBLICAÇÃO:

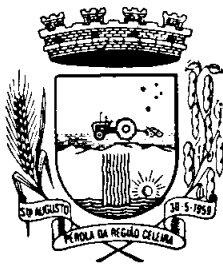
afixação no pelourinho municipal

Afixado em 20/03/2001

Retirado em 21/04/2001



Assinatura
Egídio José Roth
Secretário Executivo de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

III	Mecânico	02	5
III	Operador de Máquina	11	5
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5
III	Motorista	23	4
III	Eletricista	02	4
III	Pedreiro	06	4
III	Atendente de Creche	08	3
III	Recepcionista	06	3
III	Operário Especializado	14	3
III	Vigilante	14	3
III	Servente	31	3
III	Operário	17	3
III	Gari	06	3
	TOTAL	195	

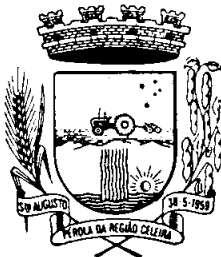
Art. 2 - O Artigo 17 da Lei 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O Quadro de Cargos de Provimento efetivo da Saúde é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com seu respectivo nível, nº de cargos e padrões”.

Nível	Denominação da Categoria Funcional	nº de cargos	Padrões
I	Odontólogo 30 hs	02	7
I	Enfermeiro 40 hs	04	6
I	Nutricionista 40 hs	01	6
I	Médico Clínico Geral 20 hs	05	5
I	Médico Pediatra 20 hs	03	5
I	Médico Ginecologista 20 hs	02	5
I	Odontólogo 20 hs	04	5
I	Psicólogo 20 hs	02	4
I	Fonoaudiólogo 20 hs	01	4
I	Fisioterapeuta 20 hs	02	4
I	Farmacêutico 20 hs	01	4
II	Inspetor Sanitário	02	3
II	Operador Computação Sistema SUS	01	3
III	Auxiliar de Enfermagem	14	2
III	Auxiliar Odontologia	02	2
III	Auxiliar da Saúde	02	2
	TOTAL	48	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Parágrafo único – Os servidores que obtiveram redução da carga horária de trabalho em função da lei municipal nº1.428 de 14 de dezembro de 1999, tem seu coeficiente que serve de base de cálculo do vencimento reduzido na proporção exata na nova carga horária.

Art. 3º - O Artigo 26 do Artigo 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 - Os vencimentos dos cargos criados serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 33, conforme segue:”

Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo Geral

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E
03	2,0	2,10	2,24	2,42	2,67
04	2,90	3,05	3,24	3,53	3,88
05	3,38	3,55	3,77	4,11	4,53
06	3,60	3,78	4,03	4,38	4,82
07	4,86	5,10	5,43	5,92	6,50
08	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28
09	6,20	6,51	6,93	7,55	8,31
10	9,01	9,45	10,06	10,96	12,06

Tabela II - Cargos do Quadro de Saúde

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E
02	2,90	3,05	3,24	3,53	3,88
03	4,86	5,10	5,43	5,92	6,50
04	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28
05	7,93	8,31	8,85	9,64	10,61
06	9,01	9,45	10,06	10,96	12,06
07	10,86	11,39	12,13	18,79	20,73

Tabela III - Cargos em Comissão ou Função Gratificada

COEFICIENTES

PADRÕES	CC	FG
1	2,88	1,44
2	3,60	1,80
3	4,26	2,13
4	6,40	3,20
5	8,92	4,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ ÚNICO – Em se tratando de Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, enquadrado no Padrão “5” do quadro de cargos em Comissão ou Função Gratificada(Tabela III), aplica-se o que determina a Lei nº 1.468 de 30 de Agosto de 2000.

Art. 4º – O Artigo 30 da Lei Municipal 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com da seguinte redação:

“ Art. 30 - São também declarados excedentes, nos termos do Artigo 242, do Regime Jurídico Único dos servidores e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos com seu respectivo número e coeficiente de vencimento:”

DENOMINAÇÃO	Nº de Cargos	Coeficiente
Operário	2	2,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	2,00
Zelador	2	2,00
Telefonista Chefe	1	2,90
Jardineiro	2	2,00
Calceteiro	1	3,32
Pedreiro	1	2,00
TOTAL	10	

Art. 5º - O Artigo 33 da Lei nº 1.128, passa a vigorar com a seguinte redação:

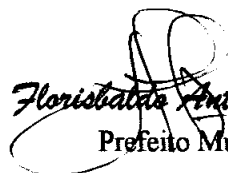
“Art. 33- É fixado em R\$100,00(cem reais), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei Correrão por conta das dotações orçamentarias próprias constantes do Orçamento vigente .

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos nºs 15, 17, 26, 30 e 33 da Lei nº 1.128 de 26 de outubro de 1993, bem como, a Lei Municipal nº 1.206 de 20 de junho de 1995 em sua íntegra.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 20 DE MARÇO DE 2001.


Florisbato Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Umberto Luis Roveda Tassi.
Secretário de Administração.